

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023-CEC

Aprova regulamento para os espaços físicos disponibilizados para a votação eletrônica, na Consulta Acadêmica, ano 2023.

Considerando o Artigo 28, inciso III, da Resolução nº 104/2023-COU;

Considerando a necessidade de assegurar a plena participação de todos os eleitores, incluindo aqueles que possam enfrentar dificuldades no uso do sistema de votação eletrônica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando Artigo 20, inciso VII, da Resolução nº 104/2023-COU, de 03 de agosto de 2023;

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Setorial (CES) organizar espaços físicos acessíveis e com infraestrutura adequada para permitir que pessoas com necessidades especiais ou aquelas que enfrentem dificuldades na utilização do sistema de votação eletrônica possam exercer seu direito de voto.

Art. 2º Os espaços físicos mencionados no Art. 1º devem estar disponíveis durante o período de votação estabelecido pela Resolução nº 104/2023-COU e devem contar com o seguinte:

a) Um mesário devidamente capacitado para auxiliar no acesso ao processo de votação, viabilizando as condições para que o eleitor possa registrar seu voto.

b) Pelo menos uma pessoa responsável por orientar e auxiliar os eleitores que necessitem de assistência, seja devido a necessidades especiais, falta de familiaridade com a tecnologia ou qualquer outra razão que dificulte o uso do sistema de votação eletrônica.

c) A possibilidade de presença de fiscais indicados pelos candidatos, conforme estabelecido nas normas eleitorais em vigor.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Setorial deve tomar medidas para garantir que o espaço físico seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, disponibilizando rampas, elevadores ou qualquer outro meio necessário para garantir a acessibilidade.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Setorial deverá divulgar amplamente a existência desses espaços e a disponibilidade de assistência para os eleitores que necessitem, por meio de comunicados, materiais de divulgação e outros meios adequados de informação.

Art. 5º A presente instrução normativa será amplamente divulgada junto às Comissões Eleitorais Setoriais (CES) e à comunidade acadêmica, visando assegurar o pleno entendimento de suas disposições e o compromisso com a lisura do processo eleitoral da Unioeste.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e deverá ser rigorosamente observada por todas as Comissões Eleitorais Setoriais (CES) da Unioeste durante o processo eleitoral em vigor.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio
Presidente Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023